



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2019 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 2088/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **141/2019-GAG, de 04 de julho de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto parcial oposto ao **Projeto de Lei nº 2.088/2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências"**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Em sua exposição de motivos, **fl.32/33**, o Governador asseverou que a proposição não pode ser sancionada na sua integralidade, uma vez que o teor do inciso III do artigo 5º do Projeto de Lei, não coaduna para o interesse público, bem como não reflete a formalidade que se espera da norma.

Alega ainda que a proposição em comento impõe às operadoras de planos e seguro de saúde o fornecimento de informações e documentos em caso de recusa de cobertura, padecendo de vício de inconstitucionalidade material, por incompatibilidade com o artigo 5º. Inc. X da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR